

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2025.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h11min (nove horas e onze minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 17ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. A sessão foi presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, e ocorreu no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambé, Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital Microsoft Teams. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, registrando a presença de 18 (dezoito) membros: José Maurício Carneiro, Sheila Cavalcante Pitombeira, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos (Teams), Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, Luzanira Maria Formiga, Ednéa Teixeira Magalhães, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedeuf do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade – Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício. Estiveram ausentes, por usufruto de férias, os Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Leo Charles Henri Bossard II. A Associação Cearense do Ministério Público foi representada pela Diretora de Apoio aos Aposentados e Pensionistas, a Procuradora de Justiça aposentada Fátima Diana Rocha Cavalcante. **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** Ata da 16ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 10/09/2025; Ata da 1ª Reunião do Conselho da Ordem ao Mérito (Órgão Especial), realizada dia 10/09/2025, e Ata da 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 15/09/2025. Todas as atas foram aprovadas por unanimidade, sem emendas, ressalvadas as abstenções dos membros que não participaram das referidas sessões. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS.** 01) **Processo nº 10.2021.00000087-7. Relator: José Maurício Carneiro.** Assunto: Recurso interposto por servidor, em face de decisão

prolatada pelo Procurador-Geral de Justiça. **Processo retirado de pauta pelo Relator.** Em seguida, a Procuradora de Justiça Sônia Maria Medeiros Bandeira solicitou preferência para o julgamento do processo sob sua relatoria, em razão da necessidade de ausentar-se para comparecer às sessões do Tribunal de Justiça, pedido que foi deferido pela Presidência. **02)**

Processo nº: 09.2025.00009556-0. Relatora: Sônia Maria Medeiros Bandeira. Interessado: Procurador-Geral de Justiça - Assessoria de Políticas Institucionais (ASPIN). Assunto: Anteprojeto de lei complementar que altera Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará, para reestruturar o funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público. Após a apresentação da ementa do voto, a matéria foi posta em discussão, com inscrições dos membros: Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Sheila Cavalcante Pitombeira, Luiz Alcântara Costa Andrade, Maria Magnólia Barbosa da Silva e Bruno Jorge Costa Barreto. Encerrados os debates, a relatora apresentou voto pela aprovação integral do anteprojeto de lei, promovendo todas as alterações propostas pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme extrato: EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, REESTRUTURANDO O FUNCIONAMENTO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP), AUMENTANDO-SE O NÚMERO DE CONSELHEIROS, DE 7 (SETE) PARA 9 (NOVE), E DO TEMPO DE DURAÇÃO DOS RESPECTIVOS MANDATOS, PASSANDO DE 1 (UM) ANO PARA 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO, VISANDO ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PREVENINDO SITUAÇÕES DE INSUFICIÊNCIA DE CANDIDATOS PARA A SUA FORMAÇÃO. ALÉM DISSO, A PROPOSTA VISA CORRIGIR ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DO ART. 31, §§1º E 2º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, PARA RETIFICAR OS INCISOS XIV E XVII, OS QUAIS DEVERIAM REFERIR-SE À ALÍNEA "L" DO ART. 31, QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. PARA ALÉM DISSO, A PROPOSTA TAMBÉM MODIFICA O ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, PREVENDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE PROMOÇÃO OU REMOÇÃO, QUE SERÁ CONTADO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FINAL DO PRAZO CONCEDIDO PARA A INSCRIÇÃO, E NÃO MAIS DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DA SESSÃO DE APRECIÇÃO DO PEDIDO PELO CONSELHO SUPERIOR, A FIM DE SE CONFERIR MAIS

67 AGILIDADE NAS MOVIMENTAÇÕES DA CARREIRA, EVITANDOSE A APRESENTAÇÃO
68 DE PEDIDOS DE DESISTÊNCIA APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. FINALMENTE, A
69 PROPOSTA REVOGA OS INCISOS III E IV, AMBOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 140
70 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008, EM RAZÃO DA PROCEDÊNCIA DA
71 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) Nº 7284/CE, EM QUE O STF
72 DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DOS REFERIDOS DISPOSITIVOS. PARECER
73 FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO PELA MAIORIA DA COMISSÃO
74 PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS (CAJI), COM A RESSALVA
75 DE DIVERGÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRA. SHEILA
76 PITOMBEIRA, TÃO SOMENTE QUANTO À POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO DOS
77 CONSELHEIROS, A FIM DE SE MANTER A ISONOMIA COM OUTROS ÓRGÃOS
78 COLEGIADOS, MANTIDAS AS DEMAIS PROPOSIÇÕES DA PROPOSTA. MODIFICAÇÕES
79 QUE VISAM DAR CONCRETUDE ÀS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO
80 SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFERINDO-LHE TODOS OS MEIOS
81 NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DAS FUNÇÕES ORGÂNICAS E
82 ADMINISTRATIVAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS. INCIDÊNCIA DA TEORIA DOS
83 PODERES IMPLÍCITOS. GARANTIA DE MAIOR EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO
84 SERVIÇO PÚBLICO. ALTERAÇÕES QUE CONTRIBUIRÃO PARA MELHOR CELERIDADE,
85 SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NOS JULGAMENTOS NAQUELE COLEGIADO.
86 VOTO PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA.” Submetida a matéria à votação,
87 acompanharam o voto da Relatora os membros José Maurício Carneiro, Maria Magnólia Barbosa
88 da Silva, Ednéa Teixeira Magalhães, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Valeska Nedeff do Vale
89 e Bruno Jorge Costa Barreto. Foram registradas duas divergências acerca da matéria. A
90 Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira aderiu ao voto da relatora, exceto quanto à
91 possibilidade de recondução dos conselheiros, adotando o parecer da Comissão de Assuntos
92 Jurídicos e Institucionais, de sua relatoria. Sustentou que o mandato do conselheiro deve ser
93 igual ao mandato do membro eleito para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça
94 e, igualmente, defendeu a impossibilidade de recondução imediata, com adesão dos Procuradores
95 de Justiça Luiz Eduardo dos Santos e Luís Laércio Fernandes Melo. A Procuradora de Justiça
96 Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva apresentou divergência parcial em relação ao voto da relatora,
97 especificamente quanto à possibilidade de recondução, posicionando-se no sentido de que deve
98 ser admitida apenas uma única recondução, sendo acompanhada pelos membros Luzanira Maria
99 Formiga, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Maria de Fátima Correia Castro, Francisco Xavier
100 Barbosa Filho, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luz Alcântara Costa Andrade. Em seu

voto, o Procurador de Justiça Francisco Xavier Barbosa Filho sugeriu à relatora a inclusão da expressão “do inciso II” nos §§ 1º e 2º, do art. 31, a fim de esclarecer que as disposições alteradas referem-se ao inciso II do referido artigo, o qual contém uma alínea “I” tanto no inciso I quanto no inciso II, trazendo mais clareza e melhor técnica legislativa, evitando-se qualquer ambiguidade ou interpretação equivocada na leitura dos parágrafos alterados. A sugestão foi aderida integralmente pela relatora. Verificado o empate, a presidência proferiu voto de qualidade, pela aprovação integral do anteprojeto de lei, nos termos do voto da relatora.

DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria, acompanhou o voto da relatora, Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira, pela aprovação do anteprojeto de lei complementar que promove alterações na Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará. 03) Processo nº 10.2024.00000242-1. Relatora: Luzanira Maria Formiga. Recorrente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Promotor de Justiça Sindicado. Assunto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que, por maioria, absolveu o Sindicado. **Processo retirado de mesa pela Relatora.** As partes interessadas presentes na sessão — o Promotor de Justiça Sindicado, seus representantes legais e a Corregedoria-Geral — foram devidamente intimadas acerca da nova data de julgamento: a 18ª Sessão Ordinária do Órgão Especial, designada para o dia 8 de outubro de 2025. Por volta das 13h20min, ausentaram-se da sessão para comparecimento a outros compromissos institucionais, o Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, e as Procuradoras de Justiça, Sônia Maria Medeiros Bandeira e Sheila Cavalcante Pitombeira, permanecendo o quórum deliberativo com quinze membros. Para o julgamento dos processos subsequentes, a Presidência foi transmitida ao Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, José Maurício Carneiro. **04) Processo nº 01.2025.00000505-6. Relator: Francisco Xavier Barbosa Filho.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia. Recorrente: Leonardo de Lima Dias. Recorrido: Município de Caucaia. Objeto: Recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, que homologou o arquivamento da Notícia de Fato. Apresentado o relatório, a palavra foi transmitida ao representante jurídico da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Caucaia, Ronaldo Mendes Medeiros, inscrito na OAB/RS sob o nº 97.930, que apresentou sustentação oral por três minutos. Também participou da sessão, de forma virtual, a Secretária da referida pasta, Luciana Nara Saraiva de Amorim. Não havendo inscritos para as discussões, o relator apresentou voto pelo conhecimento e improvimento da pretensão recursal, mantendo a decisão de homologação de arquivamento dos autos, proferida no Conselho Superior do Ministério Público. “Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FEITO QUE APUROU A SITUAÇÃO DOS APROVADOS PARA OS CARGOS DE CUIDADOR,

AUXILIAR DE SALA E MERENDEIRO. MUNICÍPIO JÁ PROCEDEU A CONVOCAÇÃO DE TODOS OS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. CADASTRO DE RESERVA VEM SENDO PAULATINAMENTE CONVOCADO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA REALIZAR CONVOCAÇÕES DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO E DE ACORDO COM A EXISTÊNCIA DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZAM PRETERIÇÃO NA CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADES E INSTITUTOS DIVERSOS. CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PELO PROGRAMA QUALIFICA CAUCAIA ESTÁ SENDO APURADA EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PELA MESMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, EM VIAS DE JUDICIALIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso administrativo interposto por candidato classificado no cadastro de reserva em concurso público do Município de Caucaia para o cargo de Cuidador (classificação nº 217 no cadastro de reserva), contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que homologou o arquivamento de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta preterição decorrente da manutenção de bolsistas no “Programa Qualifica Caucaia” e da contratação de temporários. Notícia de Fato com objeto restrito à análise da situação dos aprovados para os cargos de Cuidador, Auxiliar de Sala e Merendeiro. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) apurar se houve preterição de candidatos aprovados no cadastro de reserva para os cargos mencionados; (ii) verificar se as contratações de temporários e de bolsistas pelo Programa Qualifica configuram burla ao concurso público e lesão ao interesse público; (iii) definir se a homologação do arquivamento da Notícia de Fato merece reforma. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Município de Caucaia demonstrou que convocou todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, estando atualmente realizando convocações progressivas dos integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação. 4. O recorrente ocupa a 217ª posição no cadastro de reserva para o cargo de Cuidador, enquanto as convocações, até o momento, chegaram até a 100ª colocação, não havendo demonstração de preterição nem de convocação de candidatos com classificação inferior. 5. A jurisprudência do STF (Tema de Repercussão Geral 784) estabelece que candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital possuem apenas expectativa de direito à nomeação, salvo prova inequívoca de preterição arbitrária e imotivada, o que não se verifica no caso. 6. A contratação de bolsistas pelo Programa Qualifica Caucaia, embora questionável, está sendo apurada em procedimento específico instaurado pela mesma Promotoria de Justiça, com iminente ajuizamento de Ação Civil Pública, não cabendo sua análise no âmbito restrito da

169 Notícia de Fato arquivada. 7. A existência de contratações temporárias não caracteriza, por si só,
170 preterição de candidatos aprovados, conforme entendimento reiterado do STJ e do TJ-CE, por se
171 tratarem de institutos diversos, com fundamentos jurídicos e finalidades distintas. 8. A
172 Administração Pública detém discricionariedade para decidir, dentro do prazo de validade do
173 certame, o momento mais adequado para promover novas nomeações, segundo critérios de
174 conveniência e oportunidade, desde que respeitada a ordem de classificação e a existência de
175 cargos efetivos legalmente previstos. 9. Eventuais pretensões individuais do recorrente
176 relacionadas à sua nomeação devem ser submetidas à via judicial própria. 10. O contexto destes
177 autos aponta que não há fundamento para o desarquivamento da Notícia de Fato. IV.
178 DISPOSITIVO E TESE. 11. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A convocação de
179 aprovados em concurso público deve observar a ordem de classificação e o limite de cargos
180 efetivos existentes, sendo lícita a convocação progressiva dentro do prazo de validade. 2. A
181 contratação de bolsistas ou temporários, por si só, não configura preterição de candidatos
182 aprovados em concurso público. 3. A expectativa de direito à nomeação de candidato aprovado
183 em cadastro de reserva somente se transforma em direito subjetivo diante de preterição arbitrária
184 e comprovada, o que não se verifica no caso concreto. 4. A existência de apuração específica e
185 autônoma sobre a legalidade de programa de bolsas afasta a necessidade de reabertura da Notícia
186 de Fato arquivada.” **Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade, acompanhou o voto do**
187 **relator pelo conhecimento e improvemento do recurso.** As partes interessadas presentes em
188 sessão ficaram intimadas do resultado do julgamento. **05) Processo nº 09.2025.00024113-5.**
189 **Relator: Luís Laércio Fernandes Melo.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça - Assessoria de
190 Políticas Institucionais (ASPIN). Assunto: Anteprojeto de lei para modificar a Lei nº 14.043/2007
191 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado
192 do Ceará). Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao Coordenador do SINSEMPECE,
193 Francisco Antônio Távora Colares, que apresentou breve sustentação oral. Sem debates acerca da
194 matéria, o relator apresentou voto pela aprovação do projeto, acatando as sugestões da Comissão de
195 Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI. “EMENTA: Anteprojeto de lei de iniciativa do
196 Procurador-Geral de Justiça. Altera redação de dispositivos da Lei Estadual nº 14.043/2007 (Plano
197 de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado do
198 Ceará). Alterações em consonância com o ordenamento jurídico pátrio. Sugestão de alterações
199 pontuais pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais. Ausência de impacto orçamentário-
200 financeiro nos dois exercícios financeiros subsequentes. Voto pela aprovação do projeto, acatando
201 sugestão da CAJI para nova redação do art. 12.” **Decisão: O Órgão Especial, por unanimidade,**
202 **acompanhou o voto do relator pela aprovação do anteprojeto, que altera a Lei nº 14.043/2007.**

COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: Dr. José Maurício Carneiro
propôs voto de pronto restabelecimento ao Procurador de Justiça Raimundo Pinheiro de Freitas.
Dra. Maria Magnólia Barbosa Silva propôs voto de felicitações ao Promotor de Justiça Thiago
Marques Vieira, exaltando o brilhantismo da palestra " O Ministério Público e a preservação da
Chapada do Araripe", proferida por ocasião do Congresso Regional do Ministério Público no
Cariri. **Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho** propôs voto de congratulação ao Núcleo de
Recursos Criminais nos Tribunais Superiores – NUCRIM, em razão das vitórias obtidas perante
os Tribunais Superiores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às
14h41min (quatorze horas e quarenta e um minutos). A presente ata foi lavrada por Patni
Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, revisada e
assinada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Dra. Liduina Maria de**
Sousa Martins, e será publicada posteriormente.

LIDUINA MARIA DE
SOUSA
MARTINS:21013926315

Assinado digitalmente por
LIDUINA MARIA DE SOUSA
MARTINS:21013926315
Data: 2025.10.22 14:57:01 -0300